



RESPOSTA AO RECURSO IMPETRADO POR:

NATHÁLIA GABRIEL DE ARRUDA

Vistos. Em atenção aos argumentos lançados pela acadêmica, ora recorrente, nota-se que os mesmos não se sustentam, pelo que a Comissão é pelo seu indeferimento, senão vejamos:


1. Os acadêmicos do Curso de Relações Internacionais não possuem aula na MACE, ao contrário do alegado pela recorrente na sua peça, pelo que resulta que seu trânsito se faz nas dependências da unidade I da FADIR.
2. Pelo que todos os candidatos do Curso de RI compareceram pontualmente ao processo de seleção, com exceção única e exclusivamente da recorrente Nathália.
3. Todos os atos foram afixados no mural (local próprio e costumeiro de publicação de atos) da FADIR.
4. O coordenador do Curso de RI informou em sala de aula das datas e horários do processo de seleção.
5. De forma suplementar também se nota a publicação do edital e de todos os atos no site oficial da IES.
6. A Portaria citada, de numero 301/2007, trata especificamente de licitação, ato público diverso ao que presente se discute.
7. No Edital do Processo, em seu capítulo IV, o qual descreve o proceder relativamente à publicação dos resultados da Monitoria, nota-se que o ato se apresenta de forma futura e, em seu devido tempo, será observado.

A título de conclusão, verifica-se que respeitada a publicidade de todos os atos foram, sendo que a presente Comissão mantém válido procedimento e atos, indeferindo totalmente dos pedidos elencados ao final do recurso.

Dourados, 30 de agosto de 2011.



ALFA OUMAR DIALLO



JOÃO NACKLE JURT



DOUGLAS POLICARPO